



Diário Oficial

República
Federativa
do Brasil

Parnaíba - Piauí - Terça-feira, 19 de Agosto de 2014 - ANO XVI - N° 1289

LEIS COMPLEMENTARES



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 054, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

Altera dispositivo da Lei Complementar n° 029, de 17 de outubro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1°. O *caput* do artigo 3° da Lei Complementar n° 029, de 17 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°. A Central de Licitações e Contratos Administrativos, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, vinculada à Secretaria da Gestão, é constituída por uma equipe de trabalho, nomeada pelo Prefeito Municipal, composta da seguinte forma: (NR)".

Art. 2°. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, a alterar o Sistema Orçamentário Municipal vigente (Plano Plurianual 2014-2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014 e Lei Orçamentária Anual 2014) para efetuar a inclusão da unidade orçamentária Central de Licitações e Contratos Administrativos no órgão Secretaria da Gestão.

Art. 3°. Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, por meio de Decreto, a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município em favor da referida unidade orçamentária para proceder à inclusão da ação orçamentária Manutenção das Ações da Central de Licitações e Contratos Administrativos, utilizando como recursos de anulação, as dotações orçamentárias disponíveis da Manutenção da Central de Licitações e Contratos Administrativos existente no órgão Procuradoria Geral do Município.

Art. 4°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 15 de agosto de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 055, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

Institui o Programa Municipal Prô-estágio (PPE); cria o Conselho Municipal Consultivo do Programa; dispõe sobre o estágio de nível superior, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

TÍTULO I DO PROGRAMA MUNICIPAL PRÔ-ESTÁGIO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Fica instituído no município de Parnaíba - PI o Programa Prô-estágio (PPE), a ser gerido pela Secretaria do Trabalho e da Defesa do Consumidor, com a finalidade de proporcionar a estudantes de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos de idade completos, que estejam matriculados nas instituições de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio, técnico ou profissionalizante, superior e educação especial, sua primeira oportunidade de experiência profissional no mercado de trabalho, preparando-os para o exercício da cidadania.

§ 1°. Ficam asseguradas 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas pelo PPE para estudantes usuários das Políticas Públicas de Assistência Social do Município de Parnaíba, que se enquadrem no perfil mencionado no *caput* deste artigo.

§ 2°. No caso de não preenchimento das vagas mencionadas no § 1° deste artigo, as remanescentes serão distribuídas aos demais concorrentes, não oriundos das Políticas Públicas de Assistência Social do Município Parnaíba.

§ 3°. Equiparam-se aos alunos estudantes de instituição de ensino de rede pública, os alunos que mesmo pertencentes às entidades de instituições de ensino privado, nestas estejam sendo beneficiados com bolsas de estudo, bem como no caso de aluno do ensino superior bolsista do Programa Universidade para Todos (PROUN) ou do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) e seja registrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO).

§ 4°. O estágio no PPE terá duração de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, ressalvada a disposição contida no art. 3° desta Lei.

Art. 2°. O Programa Prô-estágio consiste na realização de aprendizado e prática profissional por meio de estágio a estudantes, sendo executado através de uma parceria do município de Parnaíba - PI com as empresas privadas situadas neste município.

§ 1°. A participação do município limita-se a custear metade do valor da bolsa recebida pelo estudante, bem como o valor integral da apólice de seguro, nos termos desta Lei, e os custos do gerenciamento de administração do Programa.

§ 2°. Caberá à empresa oferecer o ambiente adequado de trabalho ao estudante, proporcionando-lhe o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular.

Cont. LEI COMPLEMENTAR N° 055, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

Art. 3°. Além das empresas privadas, poderão ainda figurar como entidades concedentes de vagas para estágio as instituições públicas parceiras do Município, que nessa condição desenvolvam atividades relativas a programas sociais ou de pesquisa de interesse público, sendo que nestes casos a duração do estágio poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a necessidade e conveniência.

Parágrafo único. Quando do pagamento das obrigações referentes aos estagiários na modalidade tratada neste artigo, o Município arcará com a totalidade de todos os encargos.

Art. 4°. A Secretaria Municipal do Trabalho e da Defesa do Consumidor realizará a administração e a coordenação do PPE, inclusive promovendo a adesão das instituições de ensino que desejarem participar do Programa, bem como das empresas interessadas em oferecer vagas para estagiários.

§ 1°. As instituições de ensino e as empresas que desejarem aderir ao PPE comunicarão o seu interesse ao Conselho Municipal do Programa Prô-estágio - CMPPE, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e da Defesa do Consumidor, para fins de sua inclusão no Programa.

§ 2°. Somente poderão participar do Programa as instituições de ensino e as empresas que aderirem ao PPE.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 5°. Poderá participar do Programa o estudante que cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

I - não ter tido vínculo empregatício anterior;

II - ter entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos de idade completos;

III - estar devidamente matriculado e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em instituição de ensino que tenha aderido ao Programa, cursando o nível fundamental, médio, técnico ou profissionalizante, superior e educação especial;

IV - ter tido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades desenvolvidas junto às Políticas Públicas de Assistência Social do Município de Parnaíba, no caso de estudantes egressos destes serviços;

V - ter renda familiar de até 03 (três) salários mínimos.

§ 1°. Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando à obtenção ou concessão de bolsa-estágio, o agente do ilícito estará sujeito às sanções penais e demais cominações legais cabíveis, além de, já sendo beneficiário, exclusão do Programa.

§ 2°. O município de Parnaíba - PI disponibilizará à consulta pública a relação dos inscritos no Programa, bem como daqueles já encaminhados e aproveitados nas empresas.

Art. 6°. Os alunos inscritos serão classificados de acordo com o rendimento escolar, observando-se o maior índice avaliativo, em ordem decrescente, além de observada a maior frequência às atividades realizadas, em relação aos estudantes oriundos das Políticas Públicas da Assistência Social, que deverão ser atestados pelos entes responsáveis.

§ 1°. Ficarão a cargo das instituições de ensino com sede neste Município realizarem o processo seletivo dentre os alunos matriculados e interessados a participarem do PPE, nos termos do *caput* deste artigo, encaminhando os classificados ao Conselho Municipal do Programa Prô-estágio, para fins de promover a organização de que trata o art. 15, III, desta Lei.

§ 2°. O processo seletivo dos alunos oriundos das Políticas Públicas de Assistência Social ficará a cargo da coordenação deste serviço, utilizando dados das instituições de ensino bem como dados próprios.

§ 3°. Em caso de empate, será escolhido o estudante que estiver em série mais avançada e, se persistido o empate, escolher-se-á o aluno que tiver maior idade.

§ 4°. O número total de alunos que participarão do Programa, bem como o número de estudantes por instituições de ensino que poderão concorrer, serão fixados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7°. O estudante será excluído do Programa Prô-estágio nas seguintes hipóteses:

I - quando se ausentar das atividades escolares injustificadamente, por prazo à ser definido pelo Conselho Municipal do Programa Prô-estágio - CMPPE;

II - quando se desligar da rede pública de ensino ou nos casos em que deixar de ser bolsista da instituição de ensino privado, bem como de qualquer que seja o programa de bolsa ou financiamento estudantil;

III - quando não observar as normas estabelecidas pela Coordenação do Programa, bem como quando deixar de cumprir os requisitos estatuídos no art. 4°;

IV - a critério da instituição concedente do estágio, desde que acompanhado de justificativa, que deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal do Programa Prô-estágio (CMPPE);

V - a pedido do estagiário;

VI - quando cometer falta disciplinar grave, nos termos a serem definidos pelo CMPPE;

VII - quando encerrar o prazo de duração do estágio.

Art. 8°. A participação das empresas privadas no Programa Prô-estágio dar-se-á mediante o registro das vagas para estágio, por elas ofertadas, obedecendo ao limite máximo permitido pelo Programa e pela legislação nacional (Lei n° 11.788/2008).

Art. 9°. A instituição privada concedente do estágio que reduzir o número de postos de trabalho formais, de modo injustificado, durante o período em que estiver inserida no Programa Prô-estágio, ou descumprir o Termo de Compromisso fixado relativamente aos jovens admitidos, será excluída do Programa e tal fato será encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de apuração de eventual infração administrativa.

CAPÍTULO III DO ESTÁGIO

Art. 10°. O estágio deverá observar a legislação nacional que o regulamenta, inclusive no que diz respeito a limites de estagiários por empresa, prazos de duração, direitos, garantias, período de recesso, horário de trabalho e responsabilidades das empresas concedentes e das instituições de ensino.

Parágrafo único. O estágio deve oferecer ao jovem, além dos objetivos definidos na legislação nacional:

I - preparação básica para o trabalho, tanto em situações de treinamento quanto na compreensão dos fundamentos científico-tecnológico;

II - conciliação da teoria com a prática, possibilitando o aprendizado e a prática profissional;

III - integração no ambiente de trabalho, vedada qualquer exposição do estagiário a trabalhos de risco físico, psíquico ou degradante.

Art. 11. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre a instituição de ensino e a empresa concedente do estágio, sob supervisão obrigatória do agente integrador.

Parágrafo único. As instituições de ensino e as empresas de que trata este artigo deverão obrigatoriamente ter aderido ao Programa, em conformidade com o art. 3° desta Lei.

Art. 12. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 1°. As empresas que desvirtuarem o estágio e constituírem uma relação de emprego estarão sujeitas ao pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias do empregado, bem como serão imediatamente excluídas do Programa.

§ 2°. O desvio de finalidade do estágio, por parte da empresa concedente, não importará em qualquer ônus ao município, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa beneficiada.

CAPÍTULO IV DA BOLSA-ESTÁGIO

Art. 13. Fica assegurado ao estudante que estiver inserido no PPE o pagamento da bolsa-estágio, com valor a ser fixado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, e a apólice coletiva de seguro de vida e de acidentes pessoais.

LEIS COMPLEMENTARES

Cont. LEI COMPLEMENTAR Nº. 055, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

Parágrafo único. O município de Parnaíba - PI custeará 50% (cinquenta por cento) do valor integral da bolsa de que trata este artigo, bem como com 100% (cem por cento) do custo da apólice de seguro e a empresa arcará com as despesas remanescentes.

CAPÍTULO V

DO ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA

Art. 14. O estágio de nível superior em órgão e entes da Administração Pública Direta e Indireta, modalidade independente do programa pró-estágio, será regido por esta Lei e terá as seguintes especificidades:

- I** - a idade limite será de 24 (vinte e quatro) anos;
II - o aluno deverá estar cursando o ensino superior em instituição pública, podendo ser em aceitos estudantes de instituições privadas, desde que, neste caso, preferencialmente, sejam bolsistas do Programa Universidade para Todos (PROUNI) ou do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) e sejam registrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO);
III - os entes concedentes desta modalidade de estágio somente poderão ser instituições públicas, empresas públicas e entidades sem fins lucrativos, com sede neste município;
IV - o município custeará o valor integral da bolsa recebida pelo estudante, além do valor integral da apólice de seguro, bem como auxílio-transporte, em valor fixado por Decreto do Poder Executivo, correspondente ao necessário para locomoção do estudante até o local de prestação do estágio, este último, somente quando for necessário;
V - a duração do estágio será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, até o limite de 02 (dois) anos;

- VI** - poderá, o estudante, ter tido vínculo empregatício anterior;
VII - a renda familiar poderá ser de até 05 (cinco) salários mínimos.
Parágrafo único. Respeitadas as particularidades contidas neste artigo, os estudantes de nível superior desta modalidade submeter-se-ão aos mesmos critérios de seleção e exclusão dos demais estudantes, bem como aos outros dispositivos desta Lei.

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÓ-ESTÁGIO

Art. 15. Fica criado o Conselho Municipal do Programa Pró-estágio, órgão permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria do Trabalho e da Defesa do Consumidor, com atribuições para:

- I** - regulamentar e fiscalizar todas as deliberações acerca do PPE, em conformidade com a presente Lei;
II - fiscalizar e controlar o cumprimento do estágio;
III - organizar a classificação geral dos estagiários, em conformidade com o art. 6º desta Lei, dentre todas as instituições de ensino que aderiram ao Programa;
IV - enviar, anualmente, relatório de atividades do PPE ao Ministério Público;
V - outras atribuições previstas no seu Regimento Interno, compatíveis com a sua finalidade.

Parágrafo único. O Conselho terá regimento próprio que definirá seu funcionamento, a ser aprovado em assembleia pelos seus membros e em seguida homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. O Conselho Municipal do Programa Pró-estágio será composto por 13 (treze) membros, a seguir discriminados:

- I** - Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;
II - Um Representante do Conselho Regional de Administração;
III - Um Representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
IV - Um Professor, indicado pela Secretaria de Educação de Parnaíba;
V - Um Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
VI - Um Representante de Instituições Públicas de Ensino Superior;
VII - O Presidente da Associação Comercial de Parnaíba;
VIII - O Presidente do Lions Club de Parnaíba;
IX - O Presidente do Rotary Club de Parnaíba;
X - O Secretário Municipal do Trabalho e da Defesa do Consumidor;
XI - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.
XII - Dois representantes da Prefeitura Municipal de Parnaíba.
 § 1º. O Presidente do Conselho será o Secretário do Trabalho e da Defesa do Consumidor.
 § 2º. Os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas categorias, devendo ser indicados um titular e um suplente para cada vaga.
 § 3º. Os membros do Conselho terão mandatos de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, em ato próprio.
 § 4º. Os Membros integrantes do Conselho não farão jus a qualquer tipo de remuneração por participarem das reuniões, por se entender que esta participação é de relevante interesse público.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os organismos estudantis das instituições de ensino atuarão no Programa Pró-estágio mediante reuniões junto à direção dessas instituições, podendo, para tanto, propor sugestões para o aprimoramento do estágio curricular, bem como formular representação para o CMPPE na defesa dos interesses dos estudantes e de suas respectivas instituições de ensino, beneficiados pelo Programa.

Art. 18. O Programa somente atenderá aos maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesseis) anos de idade na modalidade de aprendiz, conforme regulado pela legislação pertinente.

Art. 19. Fica assegurado aos estudantes portadores de necessidades especiais o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo programa de que trata esta Lei.
Parágrafo único. A fim de comprovar a sua condição de portador de necessidades especiais, o estudante deverá apresentar laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos 03 (três) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência.

Art. 20. Os estudantes selecionados deverão, obrigatoriamente, durante o horário do estágio, utilizar a devida identificação de sua condição de estagiário participante do PPE, que poderá ser através da utilização de farda, colete ou crachá fornecido pelo Município.

Art. 21. Fica o município de Parnaíba - PI autorizado a custear as despesas decorrentes da execução do Programa Pró-estágio, que correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Municipal na dotação orçamentária da Secretaria de Trabalho e da Defesa do Consumidor.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por meio de Decreto, os casos omissos na presente Lei.

Art. 23. Em caso de omissão de normas e regras inerentes à gestão e funcionamento do PPE, fica a cargo do Conselho deliberar a devida regulamentação, mediante disposição em regimento interno ou resolução.

Art. 24. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder os remanejamentos no Sistema Orçamentário Municipal, objetivando o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 25. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no exercício financeiro seguinte ao data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 18 de agosto de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

LEIS ORDINÁRIAS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.922, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial para incluir a ação Construção de Depósito - SEDESC no Sistema Orçamentário Municipal vigente: Plano Plurianual 2014-2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014 e Lei Orçamentária Anual 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 18.213,00 (dezoito mil e duzentos e treze reais)** em favor da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania na unidade orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social para incluir no Orçamento de Segurança Social do Município (Lei nº 2.849, de 31 de dezembro de 2013) a ação orçamentária: **Construção de Depósito - SEDESC**, conforme programação constante nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária no valor de **R\$ 18.213,00 (dezoito mil e duzentos e treze reais)**, constante no Anexo III desta Lei em conformidade com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual do Município aprovado pela Lei nº 2.848 de 31 de dezembro de 2013, abrangendo o quadriênio de 2014 a 2017 a seguinte ação: **Construção de Depósito - SEDESC**.

Art. 4º. Fica, igualmente, o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.772, de 03 de junho de 2013, alterada pela Lei nº 2.847, de 31 de dezembro de 2013, a seguinte ação: **Construção de Depósito - SEDESC**.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, a proceder suplementações e anulações nas dotações orçamentárias constantes do Anexo II desta Lei, bem como inserir nova natureza de despesa no quadro de detalhamento da despesa da referida ação.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 15 de agosto de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI Nº. 2.922, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO				
0900 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA				
0901 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
Exercício 2014				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
FUNÇÃO 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
SUBFUNÇÃO 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
PROGRAMA 0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - Financiar despesas destinadas ao apoio, suporte e à manutenção dos órgãos municipais e agregar despesas de natureza administrativa, as quais, embora não contribuam para a consecução dos objetivos dos demais programas, neles não foram passíveis de alocação.			
PROJETO 0812200021497	CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITO - SEDESC - Construir espaço físico adequado para arquivar processos, prestações de contas e demais documentos de interesse da secretaria.			
ESF	FUNTE	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
S	100	4.4.90.51	Obras e Instalações	18.213
TOTAL				18.213

ANEXO II DA LEI Nº. 2.922, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL				
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		DISCRIMINAÇÃO		
ÓRGÃO	0900	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA		
UNID. ORÇAM.	0901	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$ (1,00)
08.122.0002.1497	Construção de Depósito - SEDESC Obras e Instalações	4.4.90.51	100	18.213

ANEXO III DA LEI Nº. 2.922, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO				
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		DISCRIMINAÇÃO		
ÓRGÃO	0900	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0901	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$ (1,00)
08.244.0038.2279	Serviço de Acolhimento Institucional Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.36 3.3.90.39	100	10.000 8.213

LEIS ORDINÁRIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.923, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

Altera dispositivo da Lei nº. 2.859, de 21 de fevereiro de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O inciso I do artigo 2º da Lei nº. 2.859, de 21 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.
I – Um terreno urbano, constituído da Quadra 09, situado no loteamento denominado “COLINA DA ALVORADA I”, deste município, com os seguintes limites: para o Norte, limitando com a Via Local 04, medindo 40,00m (quarenta metros); para o Sul, limitando com a Via Local 03, medindo 40,00m (quarenta metros); para o Leste, limitando com os Lotes 18 e 07, medindo 45,00m (quarenta e cinco metros); para o Oeste, limitando com os Lotes 19 e 06 medindo 45,00m (quarenta e cinco metros), com área total de 1.800m² (mil e oitocentos metros quadrados);
..... (NR)”.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 15 de agosto de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.924, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 2.885, de 22 de abril de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 2.885, de 22 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 1º. Fica denominada RUA JOSÉ DE ARIMATEIA MENDES, a atual via pública projetada 01, no Loteamento Trapidá, com início na Av. Leonardo de Carvalho Castelo Branco e final na Projxada 03, localizada no Bairro João XXIII, neste Município.
..... (NR)”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 15 de agosto de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal de Parnaíba



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.925, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

Dá denominação à via pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominada de RUA JOSÉ LYRA FONSECA, a Rua “A” do Loteamento Morada dos Ventos, para ela à Avenida Evandro Lins e Silva (BR 343), localizada no Bairro Sabiazal, neste Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as despesas necessárias para a devida identificação da via pública de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 15 de agosto de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.926, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial para incluir a ação Ações Estratégicas do PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no Sistema Orçamentário Municipal vigente: Plano Plurianual 2014-2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014 e Lei Orçamentária Anual 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 112.600,00 (Cento e doze mil e seiscentos reais)** em favor da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania na unidade orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social para incluir no Orçamento Seguridade Social do Município (Lei nº 2.849, de 31 de dezembro de 2013) a ação orçamentária: **Ações Estratégicas do PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**, conforme programação constante nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária no valor de **R\$ 112.600,00 (Cento e doze mil e seiscentos reais)**, constante no Anexo III desta Lei em conformidade com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual do Município aprovado pela Lei nº 2.848 de 31 de dezembro de 2013, abrangendo o quadriênio de 2014 a 2017 a seguinte ação: **Ações Estratégicas do PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**.

Art. 4º. Fica, igualmente, o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.772 de 03 de junho de 2013, alterada pela Lei nº 2.847, de 31 de dezembro de 2013, a seguinte ação: **Ações Estratégicas do PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, a proceder suplementações e anulações nas dotações orçamentárias constantes do Anexo II desta Lei, bem como inserir novas naturezas de despesa no quadro de detalhamento da despesa da referida ação e suplementá-las quando necessário.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 15 de agosto de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI Nº. 2.926, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO	
0900 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	
0902 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
Exercício 2014	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
FUNÇÃO 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO 243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA 0038	PROMOÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL <i>Desenvolver ações de caráter protetivo voltadas a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social com direitos ameaçados e violados, visando à reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos e o fortalecimento das potencialidades.</i>
PROJETO 0824300381498	ACÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL <i>Realizar atividades relacionadas ao monitoramento, informação, mobilização, proteção, defesa e articulação do PETI.</i>

ESF	FUNTE	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
S	100	3.3.90.30	Material de Consumo	3.000
S	220	3.3.90.30	Material de Consumo	15.000
S	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000
S	220	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000
S	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000
S	220	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	64.600
TOTAL				112.600

ANEXO II DA LEI Nº. 2.926, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL				
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	DISCRIMINAÇÃO			
ÓRGÃO	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA			
UNID. ORÇAM.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$ (1,00)
08.243.0038.1498	Ações Estratégicas do PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil			
	Material de Consumo	3.3.90.30	100	3.000
	Material de Consumo	3.3.90.30	220	15.000
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36	100	5.000
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36	220	20.000
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	100	5.000
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	220	64.600

LEIS ORDINÁRIAS

Cont. LEI Nº 2.926, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

ANEXO III DA LEI Nº. 2.926, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO				
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		DISCRIMINAÇÃO		
ÓRGÃO	0900	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA		
UNID. ORÇAM.	0901	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR R\$ (1,00)
08.122.0002.2033	Manutenção das Ações da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania			
	Material de Consumo	3.3.90.30	100	22.600
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	100	70.000
	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52	100	20.000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.927, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

Autoriza a Empresa Parnaibana de Supervisão do Abastecimento - EMPA a indenizar os comerciantes que foram removidos da área onde será construído o Boulevard Beira Rio na forma que dispõe e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba combinado com o art. 2º do Estatuto da Empresa Parnaibana de Supervisão do Abastecimento – EMPA.

Considerando que o Projeto Boulevard Beira Rio visa contemplar a todos os comerciantes e clientes dos estabelecimentos localizados na Rua Quentinha Pires na área limítrofe com a Avenida Nações Unidas;

Considerando que foi o trabalho de todos os comerciantes daquele local, juntamente com Órgãos Públicos e Entidades que favoreceu o surgimento do Calçadão Cultural da Beira Rio;

Considerando que o Projeto Boulevard da Beira Rio, originário do Calçadão Cultural, não pode ser executado em situação que favoreça a exclusão de comerciantes que contribuíram no processo de consolidação do referido espaço como centro de atrações culturais e ponto de receptividade ao turista, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica a Empresa Parnaibana de Supervisão do Abastecimento – EMPA autorizada a indenizar os comerciantes que foram removidos da área onde será construído o Boulevard Beira Rio, objetivando a otimização da referida obra, abaixo descritos, no intuito de que os mesmos desocupem o imóvel pelo período em que sejam procedidos todos os atos inerentes à sua execução.

	NOME
01	Francisco Antonio Pereira da Costa
02	Edvaldo dos Santos Araújo

Parágrafo Único. A indenização descrita no *caput* deste artigo se constituirá em uma ajuda de custo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensal que poderá ser paga a cada comerciante acima descrito, de forma que cada um possa utilizar o valor para alugar um outro ponto e prosseguir comercializando seus produtos ou se manter durante o período em que durar a reforma da mencionada obra.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por meio de Decreto, a criação de Unidades e Ações Orçamentárias, inclusive fazer todos os remanejamentos e alterações orçamentárias necessárias no Sistema Orçamentário Municipal, o qual contempla o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes, para fins desta Lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 18 de agosto de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.928, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre o Programa Municipal Dinheiro Direto nas Unidades Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA E DA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS

Seção I

Programa Municipal Dinheiro Direto nas Unidades Municipais

Art. 1º. Fica criado no Município de Parnaíba o Programa Dinheiro Direto nas Unidades Municipais – PMDDU, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, subdividido em:

I – Programa Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, destinado às Unidades de Ensino Municipais;

II – Programa Municipal Dinheiro Direto nas Unidades de Saúde – PMDDUS, destinado às Unidades de Saúde Municipais de Parnaíba;

III – Programa Municipal Dinheiro Direto no Social – PMDDSO, destinado às Unidades de Assistência Social de Parnaíba;

IV – Programa Municipal Dinheiro Direto nas Superintendências Regionais – PMDDSR, destinado às Superintendências Regionais Municipais.

Cont. LEI Nº 2.928, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

§ 1º. A assistência financeira a ser concedida a cada unidade de ensino beneficiária, prevista no inciso I deste artigo, será definida anualmente e terá como base o número de alunos matriculados no estabelecimento de ensino, de acordo, respectivamente, com dados do censo escolar realizado pelo Ministério da Educação, observado a Tabela Constante do Anexo I desta Lei.

§ 2º. A assistência financeira a ser concedida as unidades beneficiárias previstas no inciso II e III deste artigo, obedecerá a Tabela constante do anexo II desta Lei.

§ 3º. O montante a ser destinada a cada Superintendência Regional, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, corresponderá a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 4º. A assistência financeira de que trata o *caput* deste artigo será concedida sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congêneres, mediante crédito do valor devido em conta bancária específica diretamente a unidade executora beneficiária de acordo com as especificações regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 2º. Os recursos financeiros repassados pelo PMDDU serão destinados à cobertura de despesas para aquisição de materiais e bens de pronto pagamento e contratação de serviços que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física das unidades beneficiárias.

§ 1º. Os serviços correspondem a:

- capina, poda e varrição da área interna e externas dos prédios públicos municipais;
- limpeza de fossa séptica;
- hidráulicos e elétricos na estrutura física dos prédios públicos municipais;
- de pequenos reparos na alvenaria e carpintaria da estrutura física dos prédios públicos municipais;
- hidráulicos e elétricos na estrutura física dos prédios, praças, parques, jardins e passeios públicos municipais;
- de pequenos reparos na alvenaria e carpintaria da estrutura física dos prédios, praças, parques, jardins e passeios públicos municipais.

§ 2º. Os materiais e bens de pronto pagamento correspondem ao material de consumo necessários para manutenção da estrutura física dos prédios públicos municipais, manutenção da estrutura física dos prédios, praças, parques, jardins e passeios públicos municipais.

§ 3º. Com relação às Superintendências Regionais, ressalvam-se os serviços a serem executados pela Superintendência Regional é vedado custear despesas com os serviços de limpeza urbana da cidade, capina, coleta, destinação de resíduos sólidos, iluminação pública, obras de recuperação e manutenção da infraestrutura urbana, as quais competem exclusivamente a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Defesa Civil – SESUDE, conforme disposto no art. 54 da Lei Complementar n.º 001/2009.

Art. 3º. A liberação dos recursos de que trata o *caput*, observada a dotação orçamentária e a disponibilidade financeira, ficará condicionada à validação do Termo de Declaração e Compromisso (Anexo III) pelos gestores das unidades beneficiadas, disponível na Secretaria Municipal de Origem.

§ 1º. Os recursos financeiros de que trata essa Lei deverão ser utilizados nas finalidades para as quais se destinam até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao do repasse.

§ 2º. Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, os saldos financeiros provenientes da não utilização integral dos recursos repassados na forma deste artigo serão devolvidos e depositados na conta de origem.

Seção II

Da Prestação de Contas

Art. 4º. As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PMDDU serão prestadas até 60 (sessenta) dias da data de recebimento do repasse e constituídas dos documentos estabelecidos nesta lei, sendo feitas pelas Unidades Beneficiadas à Controladoria Geral do Município de Parnaíba, que se encarregará da análise, julgamento e consolidação.

§ 1º. Fica o Município de Parnaíba autorizado a suspender o repasse dos recursos do PMDDU nas seguintes hipóteses:

- omissão na prestação de contas, conforme definido pela Controladoria Geral do Município;
- rejeição da prestação de contas;
- utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PMDDU, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

§ 2º. O gestor, responsável pela prestação de contas, que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado na forma da Lei.

Art. 5º. As Unidades Beneficiadas manterão arquivados, em sua sede, em boa guarda e organização, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de julgamento da prestação de contas pela Secretaria de Saúde, os documentos fiscais, originais ou equivalentes, das despesas realizadas na execução das ações do PMDDU.

Art. 6º. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do PMDDU é de competência de cada Secretaria Municipal de Origem e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

Parágrafo Único. A Secretaria incumbida da fiscalização dos recursos destinados à execução do PMDDU poderá celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.

Art. 7º. Compete ao Município, para operacionalizar os repasses previstos nesta Lei:

- franquear, quando necessário ou solicitado pelos estabelecimentos de saúde integrantes da rede pública municipal, profissional do ramo para orientar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços previstos no § 1º do art. 2º e, se couber, determinar as correções necessárias;
- disponibilizar engenheiro ou, se não houver, técnico em edificações para propiciar a satisfatória realização das obras nos estabelecimentos de saúde, sobretudo em relação à segurança das instalações, à qualidade dos serviços e ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- garantir livre acesso às suas dependências a representantes da Secretaria Municipal de Saúde, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI) e do Controle Interno do Poder Executivo Municipal, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

Art. 8º. Competem as Unidades Municipais Beneficiadas:

- propiciar adequação e benfeitoria na infraestrutura física dessas unidades de saúde, necessárias à realização de atividades de atendimento à saúde voltada à melhoria da qualidade de vida;
- proceder à execução e à prestação de contas dos recursos de que trata esta Lei nos moldes operacionais e regulamentares do Município de Parnaíba;
- zelar para que a prestação de contas referida na alínea anterior contenha os lançamentos e seja acompanhada dos comprovantes referentes à destinação dada aos recursos de que trata esta Lei;
- fazer constar dos documentos probatórios das despesas realizadas com os recursos de que trata esta Lei (notas fiscais, faturas, recibos) a expressão "Pagos com recursos do PMDDU";
- garantir livre acesso às suas dependências a representantes da Secretaria Municipal de Saúde, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI) e do Controle Interno do Poder Executivo Municipal, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

CAPÍTULO II

DAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E BENS E/OU CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

Art. 9º. As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços com os repasses efetuados à custa do PMDDU/PMDDSO/PMDDSR, pelos estabelecimentos públicos municipais, deverão observar os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a fim de garantir às escolas que representam produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário, adotando, para esse fim, sistema de pesquisa de preços que deverá abranger o maior número possível de fornecedores e prestadores de serviços que atuem nos ramos correspondentes ao objeto a ser adquirido e/ou contratado.

Art. 10. O sistema de pesquisa de preços referido no *caput* do art. 9º, que terá por escopo ampliar a competitividade e evitar exigências que afetem a eficiência e a eficácia do processo de aquisição de materiais e bens e contratação de serviços, deverá ser realizado pelas escolas municipais conforme os seguintes procedimentos:

I – realização de pesquisas de preços dos produtos e/ou serviços, junto ao maior número possível de fornecedores e/ou prestadores que atuem nos ramos relacionados com a natureza do produto e/ou do serviço a ser adquirido e/ou contratado, sendo obrigatória a participação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos a fim de evitar quaisquer favorecimentos e a garantir a escolha da proposta mais vantajosa para o erário;

II – preenchimento da Consolidação de Pesquisas de Preços, cujo modelo constitui anexo desta Lei, na qual serão indicados os menores orçamentos obtidos para cada item ou lote pesquisado e cotado, com vistas à identificação do fornecedor do qual poderá ser feita a aquisição dos materiais e bens ou a contratação dos serviços;

LEIS ORDINÁRIAS

Cont. LEI N.º 2.928, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

§ 1º. Os orçamentos que vierem a ser apresentados, na forma do inciso II deste artigo, deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone dos proponentes, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas e assinaturas.

§ 2º. Constituirão critérios para seleção da proposta mais vantajosa ao erário, a oferta, pelos proponentes, de materiais e bens e/ou serviços de qualidade, em preços compatíveis com os praticados no mercado e com prazos e condições de entrega ou execução que atendam, tempestivamente, às necessidades prioritárias das unidades escolares.

§ 3º. As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços serão realizadas com base no menor preço por item ou lote, admitida a escolha com base no menor preço global da proposta nos casos em que tal opção, justificadamente, resultar no melhor aproveitamento dos recursos públicos.

§ 4º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se item o produto ou serviço a ser adquirido ou contratado, lote o agrupamento de produtos ou serviços similares a serem adquiridos ou contratados e preço global da proposta o montante correspondente ao somatório dos valores dos itens e/ou dos lotes, conforme o caso.

§ 5º. Para fins de cálculo do valor total do orçamento, deverão ser considerados os dispêndios com fretes, seguros, etc. que não sejam assegurados gratuitamente pelo fornecedor ou prestador.

§ 6º. As pesquisas de preços, quando não realizadas com o número mínimo de 3 (três) fornecedores e/ou prestadores de serviços, só serão aceitas se acompanhadas de justificativa circunstanciada que comprove a inviabilidade de atendimento dessa exigência.

§ 7º. Deverá ser evitada a realização repetitiva de pesquisas de preços nos mesmos fornecedores e prestadores de serviços, devendo tal prática, quando inevitável por fatores conjunturais, ser objeto da justificativa correspondente.

§ 8º. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os proponentes, devendo ser realizado com a presença de, pelo menos, 3 (três) membros da diretoria do órgão público e, preferencialmente e sempre que possível, dos responsáveis pelas propostas empataadas, vedada a adoção de outro processo.

Art. 11. Constituirão documentos probatórios das aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços, previstas nesta Lei, os abaixo indicados:

I – os orçamentos, previstos no inciso I do art. 10 desta Lei, apresentados por, no mínimo, 3 (três) fornecedores e/ou prestadores de serviços;

II – as justificativas exigíveis nas hipóteses previstas no § 6º do art. 10 desta Lei;

III – a Consolidação de Pesquisas de Preços, referida no inciso II do art. 10 desta Lei, com a indicação dos itens ou lotes de menor valor extraídos dos orçamentos referidos no inciso II do caput deste artigo;

IV – cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados (cheques, transferências eletrônicas de disponibilidade, etc.) e dos originais dos documentos comprobatórios das despesas efetivadas (notas fiscais, faturas, recibos, etc.).

§ 1º. Os documentos comprobatórios das despesas, referidos no inciso IV do caput deste artigo, deverão ser emitidos em nome do órgão público e conter, pelo menos, as seguintes informações:

I – o atesto do recebimento do material ou bem fornecido e/ou do serviço prestado à unidade, com a data, a assinatura e a identificação do órgão público que firmou o atesto; e

II – o registro de quitação da despesa efetivada, com a data, a assinatura e a identificação do representante legal do fornecedor do material ou bem ou do prestador do serviço.

§ 2º. Poderão ser utilizados carimbos para indicação, nos comprovantes de despesas, das informações referidas nos incisos I e II do parágrafo anterior.

Art. 12. Os estabelecimentos públicos municipais poderão utilizar-se, quando couber, do Sistema de Registro de Preços (SRP) de que trata o Decreto n.º 440/2006 e 452/2006, por meio de adesão a Atas de Registro de Preços gerenciadas por órgãos públicos de sua municipalidade ou de qualquer outro ente federado, para aquisição de materiais e bens e/ou contratação de serviços destinados ao suprimento das necessidades dos estabelecimentos públicos que representam, desde que haja compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e disponibilidade para a entrega dos produtos e realização dos serviços tempestivamente pelas empresas vencedoras dos certames licitatórios.

Parágrafo Único. Os órgãos públicos municipais que optarem pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto no caput deste artigo, estarão dispensadas dos procedimentos indicados no art. 9º e da apresentação dos documentos referidos no art. 11, hipótese em que esses últimos deverão ser substituídos por cópia das respectivas Atas de Registro de Preços.

Art. 13. Os valores estabelecidos por esta Lei serão repassados em parcelas mensais fixas, e atualizadas anualmente mediante Decreto Municipal.

Art. 14. As Unidades Executoras, necessárias à observância do §4º do art. 1º desta Lei, serão disciplinadas e regulamentadas por meio de Decreto Municipal.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei onerarão os recursos próprios do Município no orçamento de cada Secretaria de Origem, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares para atender o disposto acima.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 18 de agosto de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI N.º 2.928, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Intervalo de Estudantes por Unidade Escolar:	Valor do Repasse (R\$)
até 100	350,00
101 a 200	450,00
201 a 400	500,00
401 a 600	900,00
601 a 800	1.200,00
Acima de 1000	1.600,00

ANEXO II DA LEI N.º 2.928, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Estabelecimento de Saúde	Valor do Repasse (R\$)
Unidade Básica de Saúde – UBS	500,00
Centro de Controle de Zoonoses – CCZ	500,00
Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II	500,00
Centro de Especialidade em Saúde – CES	1.000,00
Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS/AD	1.000,00
Complexo de Urgência e Emergência	1.500,00

Unidade de Assistência Social	Valor do Repasse (R\$)
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	500,00
Unidade de Referência - Proteção Social Básica	500,00
Telecentro de Inclusão Digital	500,00
Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS	500,00
Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP	500,00
Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes	500,00
Serviço de Acolhimento Institucional	500,00

Cont. LEI N.º 2.928, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

ANEXO III DA LEI N.º 2.928, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

TERMO DE COMPROMISSO

O(a) _____, (Unidade Escolar), localizada na _____ (endereço) representado(a) por _____ seu(sua) _____ por _____ seu(sua) _____ (nome), residente e domiciliado na _____, portador do CPF nº _____ e da Carteira de

Identidade nº _____, para ser contemplado(a) com os recursos do Programa Municipal de Dinheiro Direto na _____, destinados à(s) escola(s) pública(s) municipal(is) / estabelecimentos de saúde / estabelecimentos de assistência social / superintendências regionais, firma o compromisso, sob pena de sujeitar-se às cominações legais pertinentes, de:

a) apresentar, tempestivamente, a Secretaria Municipal de _____, os dados cadastrais e documentos exigidos, com vistas à formalização dos processos de adesão e habilitação ao programa, para fins de atendimento da(s) escola(s) beneficiária(s) por este(a) mantida(s);

b) empregar os recursos em favor da(s) escola(s) beneficiária(s) que mantém(êm), respeitando as regras e as finalidades dos programas;

c) reunir a comunidade escolar para divulgar o recebimento dos recursos e selecionar as necessidades prioritárias a serem supridas;

d) executar as despesas mediante a realização de pesquisa de preços com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos recebidos;

e) manter e gerir os recursos nas correspondentes contas bancárias específicas em que foram depositados, movimentando-os somente para pagamentos das despesas relacionadas com as finalidades dos programas, mediante cheque nominativo ao credor ou para aplicação no mercado financeiro;

f) aplicar os recursos em caderneta de poupança nos casos em que a previsão de sua utilização for igual ou superior a um mês;

g) empregar, quando for o caso, os rendimentos resultantes de aplicações financeiras nas finalidades dos programas;

h) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos recebidos, destacando a receita, as aplicações financeiras e respectivos rendimentos, bem como as despesas realizadas;

i) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos do Programa, a Secretaria Municipal de _____, até o dia 30 do mês subsequente ao do repasse;

j) manter, em sua sede, em boa ordem e organização, à disposição do Município de Parnaíba e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da realização das despesas relativas aos programas, emitidos em seu nome e identificados com os nomes dos programas, ainda que a contabilização tenha sido confiada a terceiros;

k) garantir o livre acesso de servidores ou representantes do Município de Parnaíba e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução dos recursos dos programas, quando em missão de fiscalização ou de auditoria;

Local _____ Data _____

Assinatura do(a) Presidente(a)

ANEXO IV DA LEI N.º 2.928, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA _____										
CONSOLIDAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS										
BLOCO I – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO PÚBLICO										
01. RAZÃO SOCIAL						02. CNPJ				
BLOCO II – IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES (FORNECEDORES DE PRODUTOS OU PRESTADORES DE SERVIÇOS)										
03. RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE (A)			03. RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE (B)			03. RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE (C)				
04. CNPJ (A)			04. CNPJ (B)			04. CNPJ (C)				
BLOCO III – PROPOSTAS (R\$ 1,00)										
05. ITEM	06. DESCRIÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO	07. UNIDADE	08. QUANTIDADE	09. VALOR PROPONENTE (A)	10. VALOR PROPONENTE (B)	11. VALOR PROPONENTE (C)				
							12. VALOR TOTAL DA PROPOSTA			
							13. VALOR TOTAL DA PROPOSTA COM DESCONTO			
BLOCO IV – APURAÇÃO DAS PROPOSTAS										
14. ITENS DE MENOR VALOR							15. VALOR TOTAL DOS ITENS DE MENOR VALOR			
PROPONENTE (A)										
PROPONENTE (B)										
PROPONENTE (C)										
							16. VALOR TOTAL			
BLOCO V – AUTENTICAÇÃO										
17. LOCAL E DATA						18. NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL				



NÃO!
À exploração sexual de crianças e adolescentes.
DENUNCIE!

LEIS ORDINÁRIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.929, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

Concede o Título de Cidadão Parnaibano ao Sr. Raimundo Nonato Ferreira de Aguiar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Parnaibano ao Sr. **RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE AGUIAR**, por seus relevantes serviços prestados ao Município de Parnaíba e à população parnaibana.

Art. 2º. A entrega do Título de que se trata esta Lei será feita em data a ser combinada com o homenageado, em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 18 de agosto de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.930, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

Concede o Título de Cidadão Parnaibano ao Prof. Edmilson Pereira de Melo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Parnaibano ao Prof. **EDMILSON PEREIRA DE MELO**, por seus relevantes serviços prestados ao Município de Parnaíba e sua população.

Art. 2º. A entrega do Título de que se trata esta Lei será feita em data a ser combinada com o homenageado, em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 18 de agosto de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.931, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

Altera o Art. 114 da Lei nº 2.624, de 10 de maio de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O art. 114 da Lei nº 2.624, de 10 de maio de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114. O Conselho Municipal de Transportes Coletivos será composto de 16 (dezesesseis) membros e cada titular terá o seu respectivo suplente, que o substituirá automaticamente em caso de impedimento ou afastamento temporário. Serão componentes do Conselho Municipal de Transportes Coletivos:

I – 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal:

- a) o Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança, que o presidirá;*
- b) o Secretário Municipal de Infraestrutura;*
- c) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;*
- d) um representante da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;*
- e) um representante da Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico;*
- f) um representante da Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil;*
- g) um representante da Secretaria de Regularização Fundiária e Habitação;*
- h) um representante da Superintendência de Turismo.*

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil:

- a) um representante dos moradores, obedecendo a um rodízio entre as associações de moradores legalmente existentes no Município;*
- b) um representante dos estudantes de ensino médio;*
- c) um representante dos estudantes de ensino superior, obedecendo a um rodízio entre as instituições de ensino público e privado;*
- d) um representante dos interesses e dos direitos de portadores de necessidades especiais e/ou da pessoa idosa, obedecendo a um rodízio entre as entidades representativas de cada uma das classes legalmente existentes no Município;*
- e) um representante das entidades de ciclistas regularmente constituídas no Município.*

LEIS ORDINÁRIAS

Cont. LEI Nº 2.931, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

III – 03 (três) representantes dos operadores de transporte, sendo:

- a) um representante dos operadores do transporte público urbano de passageiros na cidade de Parnaíba;*
- b) um representante dos Taxistas de Parnaíba;*
- c) um representante dos Mototaxistas de Parnaíba.*

§ 1º. Sem prejuízo do caput deste artigo, serão convidados para participar do Conselho Municipal de Transportes Coletivos o Ministério Público do Estado do Piauí, a Câmara Municipal de Parnaíba, a Controladoria Geral do Município e a Agência Parnaibana de Regulação de Serviços Públicos, que poderão nominar representantes para acompanhar e fiscalizar as ações do referido Conselho.

§ 2º. Os representantes das Instituições Públicas e seus suplentes serão indicados por seus respectivos órgãos.

§ 3º. Os representantes referidos nos incisos II e III, deste artigo, serão escolhidos por suas respectivas entidades ou categorias, em plenárias devidamente registradas em atas e publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 4º. Os representantes indicados e/ou eleitos para compor o Conselho Municipal de Transportes Coletivos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º. O mandato dos Conselheiros será de 1 (um) ano, permitida a renovação por apenas mais um período de igual duração, de forma continuada, ressalvados as alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo, que Públicas exercerão seus mandatos enquanto nelas estiverem lotados, e serão substituídos automaticamente pelos novos ocupantes dos referidos cargos.

§ 6º. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a forma de garantir a composição do Conselho, mediante a observância do disciplinado neste artigo, em especial às representações contidas no inciso II.

(NR)”.
.....

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 18 de agosto de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório n.º 018/2014, na modalidade CONVITE, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos. Seja dada ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes, nos termos da discriminação abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS – BAIRRO PIAUÍ, NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
LICITANTE VENCEDOR: FORTES CONSTRUÇÕES LTDA – ME
CNPJ N°: 02.733.213/0001-58
Total geral: R\$ 63.850,17 (sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais e dezessete centavos)

Parnaíba (PI), 24 de julho de 2014.

ACÁCIA MARIA DO VALE CALDAS AREAL
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Parnaíba - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, sob a modalidade CONVITE N.º 021/2014, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPRESSÃO DA REVISTA “A TURMINHA DO O.P.” (ITEM 01) E IMPRESSÃO GRÁFICA DA CARTILHA - MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS PRIVADOS DO CENTRO HISTÓRICO DE PARNAÍBA (ITEM 02), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, declarando, para os devidos fins legais, que o mesmo restou FRACASSADO.

Parnaíba (PI), 13 de agosto de 2014.

ALCENOR RODRIGUES CANDEIRA FILHO
Secretário Municipal da Gestão
Parnaíba - PI



LICITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 023/2014 – PMP/PI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPRESSÃO DA REVISTA "A TURMINHA DO OP." (ITEM 01) E IMPRESSÃO GRÁFICA DA CARTILHA - MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS PRIVADOS DO CENTRO HISTÓRICO DE PARNAÍBA (ITEM 02), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO ART. 45, § 1º, INC. I, DA LEI 8.666/93.

FORMA DE EXECUÇÃO: INDIRETA.

DATA DE ABERTURA: 29/08/2014, ÀS 08:00H.

SUPORTE LEGAL: LEI N.º 8.666/93 C/C LEI N.º 8.883/94 E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES.

FONTE DE RECURSOS: 100 PARA O ITEM 01 e 110 PARA O ITEM 02.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Parnaíba torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade declarada na ementa, o qual deverá ser regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Edital está à disposição dos interessados na sala da C.P.L., situada na Rua Itaúna, 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba-PI. Informações complementares sobre a licitação poderão ser obtidas pelo telefone (86) 3323 1724 e e-mail cpl@parnaiba.pi.gov.br, ou ainda, na sala da Comissão Permanente de Licitação localizada no endereço supramencionado, de segunda à sexta-feira, no horário de 08 às 13h.

Parnaíba (PI), 18 de agosto de 2014.

KATIA CHRISTINA ALVES DA SILVEIRA GOMES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Grupo II
Parnaíba - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Municipais n.º 440/06 e 452/06, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTOS ELETRÔNICOS COM FUNÇÃO BIOMÉTRICA E CÓDIGO DE BARRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI).

DATA DE ABERTURA: 01 DE SETEMBRO DE 2014.

HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 11:00h (ONZE HORAS / HORÁRIO LOCAL)

Formulação de consultas e obtenção do edital:

Rua Itaúna nº 1434 - Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, de segunda à sexta-feira, de 08 às 13 horas. Contato (86) 3323-0919, ramal 167. / 3323 1724 (FAX) e e-mails: srp.pmp@hotmail.com; srp@parnaiba.pi.gov.br; site: www.parnaiba.pi.gov.br.

Parnaíba (PI), 18 de Agosto de 2014.

DHULLIANY SÁVIA FONTINELE DOS SANTOS

Pregoeira

LICITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Municipais n.º 440/06 e 452/06, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2014.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE DOZE MESES, VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHES, COFFEE BREAK E BUFFET, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MESAS, CADEIRAS, CAPAS PARA CADEIRAS, TOALHAS, TALHERES, COPOS E GARÇONS A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

DATA DE ABERTURA: 01 DE SETEMBRO DE 2014.

HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 13:00H (TREZE HORAS)

Formulação de consultas e obtenção do edital:

Rua Itaúna nº 1434 - Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, segunda à sexta-feira, de 08 às 13 horas. Contato (86) 3323 0919, ramal 167, (FAX) 3323 1724 e e-mails: srp.pmp@hotmail.com; srp@parnaiba.pi.gov.br site: www.parnaiba.pi.gov.br

Parnaíba (PI), 18 de agosto de 2014.

JOSÉ NARCISO D'ALMEIDA CASTRO JÚNIOR

Pregoeiro

NOTIFICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, pela presente, em cumprimento ao artigo 2º da Lei n.º 9.452/1997, os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Parnaíba, da liberação dos seguintes recursos financeiros federais para a Prefeitura Municipal de Parnaíba:

	PROGRAMA	DATA	VALOR (R\$)
Ministério das Cidades	Convênio no SIAFI nº 670812	05/08/2014	57.200,00

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 15 de agosto de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO

Prefeito Municipal

15/8/2014

Portal da Transparência - Convênios por Estado/Município

CONVÊNIOS POR ESTADO/MUNICÍPIO

imprim

UF: PI

Município: PARNAIBA

Detalhes do Convênio

Número do Convênio 670812

SIAFI:

Situação: Adimplente

Nº Original: CR.NR.0351192-30 (Redireciona para o site da CEF)

Objeto do Convênio: Elaboracao de estudo de concepcao projeto basico e projeto eEXECUTIVO DE ESGOTAMENTO SANITARIO NA ZONA LESTE DE PARNAIBA

Orgão Superior: MINISTERIO DAS CIDADES

Concedente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PROGRAMAS SOCIAIS

Convenente: MUNICIPIO DE PARNAIBA

Valor Convênio: 994.984,51

Valor Liberado*: 306.800,00

Publicação: 15/07/2011

Início da Vigência: 12/07/2011

Fim da Vigência: 07/12/2014

Valor Contrapartida: 0,00

Data Última Liberação: 05/08/2014

Valor Última Liberação: 57.200,00

* Para saber cada uma das liberações, acesse a consulta - "Despesas Informações Mensais - Transferências de Recursos" - faça a consulta por exercício e selecione o Estado/Município desejado.



PAZ NO TRÂNSITO

**NO TRÂNSITO
SOMOS TODOS
PEDESTRES!
RESPEITE A
FAIXA, RESPEITE
A VIDA!**

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de março de 1994
Editado pela municipalidade, destinado à publicação dos atos do
Poder Executivo e Legislativo deste Município e de outros assuntos
de interesse público.

NOTIFICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, pela presente, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452/1997, os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Parnaíba, da liberação dos seguintes recursos financeiros federais para a Prefeitura Municipal de Parnaíba:

	PROGRAMA	DATA	VALOR (R\$)
Ministério das Cidades	Convênio no SIAFI nº 670823	05/08/2014	24.950,00

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 15 de agosto de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

15/8/2014

Portal da Transparência - Convênios por Estado/Município

CONVÊNIOS POR ESTADO/MUNICÍPIO

imprimir
UF: PI
Município: PARNAÍBA
Detalhes do Convênio
Número do Convênio SIAFI: 670823
Situação: Adimplente
Nº Original: CR.NR.0351205-81 (Redireciona para o site da CEF)
Objeto do Convênio: ELABORACAO DE ESTUDO E CONCEPCAO E PROJETO DE ENGENHARIA DE DRENAGEM URBANA DA ZONA LESTE DE PARNAÍBA
Orgão Superior: MINISTERIO DAS CIDADES
Concedente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PROGRAMAS SOCIAIS
Conveniente: MUNICIPIO DE PARNAÍBA
Valor Convênio: 254.384,32
Valor Liberado*: 55.200,00
Publicação: 15/07/2011
Início da Vigência: 12/07/2011
Fim da Vigência: 07/12/2014
Valor Contrapartida: 0,00
Data Última Liberação: 05/08/2014
Valor Última Liberação: 24.950,00

* Para saber cada uma das liberações, acesse a consulta – “Despesas Informações Mensais – Transferências de Recursos” - faça a consulta por exercício e selecione o Estado/Município desejado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, pela presente, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452/1997, os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Parnaíba, da liberação dos seguintes recursos financeiros federais para a Prefeitura Municipal de Parnaíba:

	PROGRAMA	DATA	VALOR (R\$)
Ministério das Cidades	Convênio no SIAFI nº 670824	05/08/2014	23.218,00

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 15 de agosto de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

15/8/2014

Portal da Transparência - Convênios por Estado/Município

CONVÊNIOS POR ESTADO/MUNICÍPIO

imprimir
UF: PI
Município: PARNAÍBA
Detalhes do Convênio
Número do Convênio SIAFI: 670824
Situação: Adimplente
Nº Original: CR.NR.0351206-95 (Redireciona para o site da CEF)
Objeto do Convênio: ELABORACAO DE PROJETO DE SANEAMENTO INTEGRADO NA ZONA NORTE DE PARNAÍBA
Orgão Superior: MINISTERIO DAS CIDADES
Concedente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PROGRAMAS SOCIAIS
Conveniente: MUNICIPIO DE PARNAÍBA
Valor Convênio: 245.123,86
Valor Liberado*: 57.951,00
Publicação: 15/07/2011
Início da Vigência: 12/07/2011
Fim da Vigência: 07/12/2014
Valor Contrapartida: 0,00
Data Última Liberação: 05/08/2014
Valor Última Liberação: 23.218,00

* Para saber cada uma das liberações, acesse a consulta – “Despesas Informações Mensais – Transferências de Recursos” - faça a consulta por exercício e selecione o Estado/Município desejado.

NOTIFICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, pela presente, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452/1997, os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Parnaíba, da liberação dos seguintes recursos financeiros federais para a Prefeitura Municipal de Parnaíba:

	PROGRAMA	DATA	VALOR (R\$)
Ministério das Cidades	Convênio no SIAFI nº 670984	05/08/2014	34.930,00

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 15 de agosto de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

15/8/2014

Portal da Transparência - Convênios por Estado/Município

CONVÊNIOS POR ESTADO/MUNICÍPIO

imprimir
UF: PI
Município: PARNAÍBA
Detalhes do Convênio
Número do Convênio SIAFI: 670984
Situação: Adimplente
Nº Original: CR.NR.0351235-45 (Redireciona para o site da CEF)
Objeto do Convênio: Estudo de concepcao projeto basico e projeto executivo para DRENAGEM URBANA DA ZONA SUL DE PARNAÍBA
Orgão Superior: MINISTERIO DAS CIDADES
Concedente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PROGRAMAS SOCIAIS
Conveniente: MUNICIPIO DE PARNAÍBA
Valor Convênio: 355.029,70
Valor Liberado*: 76.160,00
Publicação: 15/07/2011
Início da Vigência: 12/07/2011
Fim da Vigência: 07/12/2014
Valor Contrapartida: 0,00
Data Última Liberação: 05/08/2014
Valor Última Liberação: 34.930,00

* Para saber cada uma das liberações, acesse a consulta – “Despesas Informações Mensais – Transferências de Recursos” - faça a consulta por exercício e selecione o Estado/Município desejado.

EDITAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DA GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE

EDITAIS PEDRO ALELAF DE APOIO AO ESPORTE
Edita Nº 001/2014 - Esporte.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, através da SECRETARIA DA GESTÃO e da SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE, em conformidade com a Lei nº. 2.732, de 05 de abril de 2013, que dispõe sobre a concessão de patrocínio pelo Poder Executivo Municipal, e suas alterações, RESOLVE tornar pública a abertura das inscrições para participação de **Projetos Esportivos**.

Este Edital é destinado à Pessoa Física e Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, de natureza prioritariamente esportiva, nas condições e exigências estabelecidas neste regulamento e seus respectivos anexos, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Os concorrentes inscritos deverão se enquadrar nas modalidades constantes no presente Edital, observadas as demais condições estabelecidas neste concurso.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o patrocínio de projetos de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoa jurídica e projetos de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoa física, totalizando R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Serão contempladas as modalidades individuais e coletivas, que tenham prática difundida no Município de Parnaíba e cujos projetos tenham como finalidade a realização de eventos esportivos e apoio individual a atletas.

1.2 O resultado esperado com esta seleção pública é incentivar as práticas esportivas pelos cidadãos parnaibanos.

2. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão próprios do Município através do órgão Secretaria da Gestão, código de nº 3000, da unidade orçamentária Superintendência de Esporte, código de nº 3006, da ação orçamentária denominada de Incentivo à Realização de Campeonatos e de Outras Atividades Esportivas, código de nº 0033, com aporte de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 Esta seleção pública entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da homologação do resultado final.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste certame os seguintes proponentes:

4.1.1 Grupo 1 - Proponente Pessoa Física – pessoa física, praticante de esporte individual ou coletivo, filiado à entidade esportiva correspondente à sua modalidade, residente, domiciliada e estabelecida no município de Parnaíba, há no mínimo 02 (dois) anos;

EDITAL

Cont. EDITAIS PEDRO ALELAF DE APOIO AO ESPORTE - Edital N° 001/2014 - Esporte

9.4 A relação preliminar de Habilitados/Inabilitados será divulgada no site da Prefeitura de Parnaíba (www.parnaiba.pi.gov.br) e após a divulgação, os candidatos não habilitados poderão realizar pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação, não sendo aceita a inclusão de novo documento não enviado no ato da inscrição.

9.5 O pedido de reconsideração deverá ser protocolado Protocolo Geral da Prefeitura de Parnaíba em formulário específico disponibilizado no site (www.parnaiba.pi.gov.br).

9.6 Os pedidos de reconsideração serão analisados pela Comissão Técnica de Habilitação de Projetos, sendo as decisões devidamente registradas em ata de julgamento, não cabendo mais recurso administrativo nesta fase do certame.

9.7 A relação final dos proponentes habilitados e inabilitados será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Parnaíba: (www.parnaiba.pi.gov.br), sendo de total responsabilidade do proponente o acompanhamento e a atualização de informações.

10. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

10.1 A avaliação dos projetos habilitados será realizada por uma "Comissão de Avaliação e Seleção" indicada pelo Comitê Municipal de Patrocínio, por intermédio de suas áreas finalísticas.

10.2 A Comissão de Avaliação e Seleção deverá ser composta por 03 (três) membros da sociedade civil, de reconhecida capacidade técnica e esportiva e reputação ilibada.

10.3 Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos nos quais:

- tenham interesse e direto ou indireto na matéria;
 - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos; e
 - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente, respectivo cônjuge ou companheiro.
- Parágrafo Único: O membro da "Comissão de Avaliação e Seleção" que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao Comitê Municipal de Patrocínio, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11. DA AVALIAÇÃO

11.1. O processo de Avaliação e Seleção se dará de forma subjetiva, no tocante à análise do projeto esportivo, a partir das seguintes diretrizes norteadoras:

- Excelência técnica do projeto (10 pontos);
- Relevância da contrapartida social, ambiental ou de acessibilidade apresentada (15 pontos);
- Alcance, possibilidade de desdobramento e continuidade do projeto (10 pontos);
- Possibilidade de visibilidade do esporte em Parnaíba por meio do projeto (25 pontos);
- Possibilidade do evento em dar visibilidade da prática do esporte de Parnaíba em outros municípios ou estados (15 pontos);
- Competência dos profissionais envolvidos (05 pontos);
- Coerência entre os objetivos, as atividades propostas e o custo orçado da iniciativa esportiva (20 pontos);

11.2 A Comissão de Avaliação e Seleção poderá estabelecer critérios de avaliação dos projetos a partir das diretrizes gerais referidas no item anterior, devidamente registrados em Ata.

11.3 A Comissão de Avaliação e Seleção deverá posicionar os projetos em Ordem de Classificação decrescente, listando também os projetos suplentes e os julgados como reprovados por falta de qualidade técnica.

11.3.1 A decisão da Comissão de Avaliação e Seleção, no mérito, é soberana.

11.4 Ao final a Comissão de Avaliação e Seleção encaminhará as atas de julgamento e a lista de selecionados para o Comitê Municipal de Patrocínio que procederá com a divulgação do resultado preliminar no site: www.parnaiba.pi.gov.br.

11.5 A lista de selecionados deve conter as seguintes informações:

- nome do projeto;
- nome do proponente;
- categoria e módulo do proponente;
- valor do patrocínio;

V – pontuação final do projeto, que é a soma dos pontos das diretrizes do item 11.1.

11.6 Os proponentes dos projetos selecionados serão comunicados via ofício e/ou e-mail, estando a Superintendência Municipal de Esporte isenta de responsabilidade por problemas técnicos que porventura impliquem no não recebimento da mensagem pelo destinatário, sendo de inteira responsabilidade do proponente o acompanhamento da avaliação.

11.7 Caberá pedido de reconsideração da decisão da Comissão de Avaliação e Seleção, cujo formulário estará disponível no Anexo V e no site: www.parnaiba.pi.gov.br, devendo ser preenchido e protocolado diretamente no Protocolo Geral da Prefeitura de Parnaíba, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da divulgação do resultado preliminar.

11.8 Os pedidos de reconsideração serão julgados por Comissão específica designada para tal feito, registrando a decisão em Ata específica, sem necessidade de nenhum outro ato administrativo.

11.9 O resultado final do certame será homologado no dia 15 de dezembro de 2014 pelo Chefe do Poder Executivo de Parnaíba e publicado pelo Órgão Gestor do Esporte Municipal no Diário Oficial do Município e no site: www.parnaiba.pi.gov.br.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O pagamento dos patrocínios aos selecionados está condicionado a/ao:

- cronograma de desembolso publicado em Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observando a disponibilidade orçamentária e financeira;
- regularidade jurídica, fiscal, tributária e trabalhista do proponente;
- adiplência junto à prestação de contas de projetos e contratos anteriores firmados com o Governo Municipal.

12.2 Havendo desistência ou impossibilidade de recebimento do patrocínio pelos selecionados, os recursos serão destinados a outros projetos, observando rigorosamente a ordem decrescente de classificação, a categoria e módulo do patrocínio, dentro do prazo de vigência deste Edital.

12.3 O contemplado será responsável pela realização do projeto e pela veracidade dos documentos encaminhados, não implicando qualquer responsabilidade administrativa, cível ou penal para o Órgão Gestor do Esporte Municipal.

12.4 O ato de inscrição neste Edital implica na prévia anuência às disposições do mesmo e autoriza o Órgão Gestor do Esporte Municipal a publicar e divulgar, em âmbito nacional e internacional, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos projetos selecionados pelo Edital de Apoio ao Esporte em Parnaíba, sem finalidades lucrativas, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único – O Órgão Gestor do Esporte Municipal poderá utilizar os materiais produzidos a partir deste Patrocínio para veiculação em emissoras públicas educativas, sem finalidade comercial, por até 02 (dois) anos, a contar da finalização e entrega do produto.

12.5 A Prefeitura de Parnaíba reserva o direito de realizar comunicações, solicitar documentos ou informações aos proponentes por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

12.6 O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site da Prefeitura de Parnaíba (www.parnaiba.pi.gov.br).

12.7 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas até a homologação do resultado final do concurso, implicarão na desclassificação imediata do respectivo candidato sem necessidade de nenhum outro processo administrativo e imediatamente, convocar-se-á o próximo projeto, observando a ordem decrescente de classificação.

12.8 O descumprimento das obrigações previstas no presente Edital, bem como a inexecução total ou parcial do projeto ou a execução em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada pela Comissão de Avaliação e Seleção, ensejará no ressarcimento do valor do Patrocínio devidamente atualizado ao Município, nas formas previstas da legislação vigente e sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais.

12.9 Os casos omissos e as dúvidas surgidas no presente Edital durante a fase de inscrição, avaliação e na execução de seu objeto, serão resolvidas pelo Órgão Gestor do Esporte no Município.

Parnaíba-PI, 19 de agosto de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

ALCENOR RODRIGUES CANDEIRA FILHO
Secretário Municipal de Gestão

ARLINDO FERREIRA GOMES NETO
Superintendente de Esporte



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DA GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE

Edital *Pedro Alelaf* de Apoio ao Esporte.
EDITAL DE APOIO AO ESPORTE Nº 001/2014

Inscrição Nº _____/2014 (uso exclusivo da organização)

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO			
Nome do PROJETO*:			
Grupo 1 – Pessoa Física ()	Grupo 2 – Pessoa Jurídica Sem Fim Lucrativo ()		
Categoria:			
Módulo*:	I () II () III () O Projeto conta com outro patrocínio () sim () não		
Gênero ou Estilo:			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (Para Projeto Proposto por Pessoa Física)			
PESSOA FÍSICA	Nome*:		
	CPF*:		
	RG*:	Org. Exp.*:	
	Endereço*:		
	Bairro*:	UF*:	CEP*:
	Telefone Fixo*:	Telefone Celular*:	
	Fax:	e-mail*:	
Web site:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (Para Projeto Proposto por Pessoa Jurídica)			
PESSOA JURÍDICA	Razão Social*:		
	CNPJ*:	Data de Insc*:	
	Data do 1º Registro dos Atos Constitutivos*:		
	Endereço*:		
	Bairro*:	UF*:	CEP*:
	Telefone Fixo*:	Telefone Celular*:	
	Fax:	e-mail*:	
	Web site:		
	Nome do Representante Legal*:		
	CPF*:		
	RG*:	Org. Exp.*:	
	Endereço*:		
Bairro*:	UF*:	CEP*:	
Telefone Fixo*:	Telefone Celular*:		
Fax:	e-mail*:		
Web site:			
Cargo/Função na PJ*:			

Obs.: Os campos que contém asterisco (*) são de preenchimento obrigatório.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DA GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE

Edital *Pedro Alelaf* de Apoio ao Esporte
EDITAL DE APOIO AO ESPORTE Nº 001/2014

Inscrição Nº _____/2014 (uso exclusivo da organização)

ANEXO II – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO

1 – DESCRIÇÃO DO PROJETO:	
Descrever o projeto, definindo de forma clara e sucinta o que se pretende realizar, destacando as ações a serem desenvolvidas, justificativa e importância do projeto, os objetivos e resultados esperados.	
1.1 Apresentação e ações a serem desenvolvidas:	
1.2 Justificativa:	
1.3 Objetivos:	
1.4 Ficha Técnica Completa:	
1.5 Resultados esperados	

EDITAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DA GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DA GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE

2 – CRONOGRAMA – 1ª ETAPA (70% DO PROJETO)

Apresentação de um plano estratégico para a realização das ações e sua organização cronológica (cronograma), da primeira fase do projeto que corresponda a aproximadamente 70% da execução, observando aqui, sua relação com o orçamento apresentado, levando em conta as condições de tempo, equipamento e mão de obra envolvida no projeto, prevendo as contrapartidas obrigatórias e sociais, e/ou ambientais, e/ou de acessibilidade, exigidas neste certame.

Ord.	Ação	Discrição da execução da ação	Período de realização
Obs.:			

3 – CRONOGRAMA – 2ª ETAPA (30% FINAL DO PROJETO)

Apresentação do restante das ações e sua organização cronológica (cronograma), da segunda fase do projeto que corresponda a aproximadamente 30% da execução final do projeto, observando aqui, sua relação com o orçamento apresentado, levando em conta as condições de tempo, equipamento e mão de obra envolvida no projeto, prevendo as contrapartidas obrigatórias e sociais, e/ou ambientais, e/ou de acessibilidade, exigidas neste certame.

Ord.	Ação	Discrição da execução da ação	Período de realização
Obs.:			



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DA GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE

4 – ORÇAMENTO

Detalhar as despesas gerais do projeto, a fim de orientar a Comissão de Avaliação e Seleção, observando aqui os valores praticados no mercado. É preciso observar que o orçamento deve estar dividido em duas FASES, sendo a primeira correspondente a 70% do projeto, ou seja, aquelas despesas que serão pagas na primeira fase de execução do projeto de acordo com o cronograma de execução (item 2 e 3), e a segunda FASE, correspondente a 30% do projeto, com despesas a serem pagas após a aprovação da prestação parcial e depósito da segunda parcela da premiação.

Discriminação das Fases /Atividades		Quant.	Und.	V. Unt. (R\$)	Vr. Tot. da Linha (R\$)
FASE	1 - Pré-Produção				
01	Exemplo 1: Pesquisa e elaboração de projeto	1	Serviço	2.000,00	2.000,00
02	Exemplo 2: Serviço de Contabilidade e Prestação de Contas	1	Serviço	500,00	500,00
FASE	2 - Produção / Execução				
FASE	3 – Divulgação				
FASE	4 - Outras Despesas				
Valor Total do Projeto (R\$)					

EDITAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DA GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE

4 - CONTRAPARTIDAS:

Descreve as ações obrigatórias e contrapartidas sociais, ambiental e/ou de acessibilidade que serão realizadas durante a execução do projeto, estando ciente que todas as despesas de locomoção, estada e alimentação para realização das mesmas é de inteira responsabilidade do proponente que deve prever tais custos na planilha orçamentária. (o proponente deverá apontar a cidade que gostaria de realizar suas contrapartidas, observando a descentralização e interiorização das ações).

4.1 Ações Obrigatórias (descreve onde e como será realizada):

4.2 Contrapartidas Sociais, e/ou Ambientais e/ou de Acessibilidade: (detalhe como e onde será executado as ações, podendo ser propostas ações para uma ou mais áreas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DA GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE

5 - PLANO BÁSICO DE DIVULGAÇÃO

Descrever as atividades que serão desenvolvidas para a divulgação do projeto (jornais, folders, cartazes, banners, outdoor, rádio, TV.. etc.

O proponente se compromete, de acordo com o exigido no Edital, a fazer constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Parnaíba, Secretaria da Gestão e Superintendência Municipal de Esporte em TODOS os produtos, peças gráficas e divulgação em geral do projeto patrocinado, de acordo com o Edital, apresentando obrigatoriamente as peças à Superintendência de Esporte e Superintendência de Comunicação, 30 dias antes de sua confecção, para a aprovação e liberação.

Peça de Divulgação/Veículo	Tamanho/Duração	Local / veículo de comunicação	Posição da Logomarca
(indique a peça gráfica ou veículo de comunicação utilizada para divulgação)	(indique as dimensões de da peça gráfica ou a duração, no caso de peças audiovisuais)	(indique o local ou os veículos de comunicação que serão divulgados o material confeccionado)	(indique o local onde serão inseridas as logomarcas exigidas neste certame).
Exemplo 1: BANNER	1,00 X 1,40	Na entrada do local de estria, locais comerciais, shopping e espaços culturais, etc.	
Exemplo 2: CARTAZ	46 X 64 cm	Repartições públicas, comerciais, shopping, espaços culturais, áreas comerciais e escolas.	
exemplo 3: SPOT RÁDIO	15 seg.	Rádios locais.	
DATA:	ASSINATURA DO PROPONENTE (Por Extenso):		

Obs.: anexar obrigatoriamente

- currículo do proponente e, principais participantes do projeto;
- portfólio do proponente
- Metodologia de oficinas de Capacitação (em caso de oficinas no projeto) com carga horária e necessidades técnicas.
- comprovante de endereços;
- certidões e declarações obrigatórias nesta fase;
- vídeo do evento esportivo a ser apoiado (quando for o caso)
- outros documentos obrigatórios constantes no item 8.5.1 do edital



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DA GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE

Edital Pedro Alelaf de Apoio ao Esporte.
EDITAL DE APOIO AO ESPORTE Nº 001/2014

Inscrição Nº _____/2014 (uso exclusivo da organização)

NOME DO PROJETO: _____

ANEXO III - DECLARAÇÃO I

PROPONENTE - PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA

(Esta declaração deve ser preenchida e assinada pelo proponente do projeto)

Marque "X" nesta opção se **PESSOA FÍSICA** ()

Nome do Proponente: _____

CPF: _____ RG: _____

Declaro, perante a Superintendência Municipal de Esporte, que não sou servidor, nem membro da Superintendência Municipal de Esporte ou membro das Comissões de Habilitação ou de Avaliação e Seleção, servidor da Superintendência Municipal de Esporte, nem servidor público direta ou indiretamente envolvido neste processo seletivo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou por afinidade em linha reta ou colateral até o 2º grau, e que resido no Município de Parnaíba há pelo menos 02 (dois) anos. Estando ciente que, estarei automaticamente eliminado do processo seletivo, se for a qualquer tempo, identificado o descumprimento de tal vedação.

Marque "X" nesta opção se **PESSOA JURÍDICA** ()

Nome do Proponente: _____

CNPJ: _____ CPF: _____

Nome do Rep. Legal: _____

Declaro, perante a Superintendência Municipal de Esporte, que não existe entre os dirigentes desta instituição, servidor da Superintendência Municipal de Esporte ou membro das Comissões de Habilitação ou de Avaliação e Seleção, nem servidor público direta ou indiretamente envolvido neste processo seletivo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou por afinidade em linha reta ou colateral até o 2º grau, e que esta instituição está regular e legalmente formalizada há pelo menos 01 (um) ano. Estando ciente que, estarei automaticamente eliminado do processo seletivo, se for a qualquer tempo, identificado o descumprimento de tal vedação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DA GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE

Edital Pedro Alelaf de Apoio ao Esporte.
EDITAL DE APOIO AO ESPORTE Nº 001/2014

(Inscrição Nº _____/2014 (uso exclusivo da organização))

ANEXO IV - ROTEIRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

FASE 1 () após execução de 70% do projeto

FASE 2 () após finalização do projeto

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

NOME DO PROJETO	CATEGORIA	E	MÓDULO	DE
PARTICIPAÇÃO				
DATA DE ENVIO E DE APROVAÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PELAS SUPERINTENDÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO E DE ESPORTE				
LOCAIS E DATAS DE REALIZAÇÃO DO PROJETO				
VALOR DO PATROCÍNIO RECEBIDO				
TOTAL DE OUTROS APOIOS/PATROCÍNIOS				
VALOR PREVISTO PARA O PROJETO				
VALOR FINAL (TOTAL) DO PROJETO				

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

NOME	
CNPJ	
REP. LEGAL	
CPF	
ENDEREÇO	
CIDADE	
TELEFONE	
E-MAIL	

RESULTADOS ALCANÇADOS - TIPO DE PÚBLICO ALCANÇADO

Empresários	Artistas	Sector Informal
Jornalistas	Comerciantes	População de Baixa Renda
Estudantes Secundaristas	Servidores Públicos	Produtores rurais
Estudantes Universitários	Jovens	População em geral
Empreendedores	Políticos	Outros

EDITAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DA GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE

**AÇÕES DE COMUNICAÇÃO, MARKETING E PROMOÇÃO REALIZADAS.
VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO**

(descreva de forma individualizada por ação ou cidade as ações de comunicação e marketing realizadas, como distribuição de folders, cartazes, mídia em TV, rádio, etc, quantidade de público alcançado etc..)

PEÇAS PROMOCIONAIS

(descreva as dimensões e quantidades das peças promocionais impressas e utilizadas para distribuição e divulgação)

Exemplo: 500 cartazes de 45x20, 04 cores, em papel couchê 95g, afixados em escolas, universidades e comércio de Parnaíba no período...

CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS

(Descreva detalhadamente como serão ou foram executadas as contrapartidas obrigatórias)

CONTRAPARTIDAS SOCIAIS/AMBIENTAIS/ACESSIBILIDADE

(Descreva detalhadamente como serão ou foram executadas as contrapartidas sociais, ambientais e/ou de acessibilidade)

COMENTÁRIOS, OBSERVAÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

(descreva o que foi realizado na primeira fase, e o que foi ou será realizado na segunda)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DA GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS (REPASSE) 1ª FASE

NOME DO PROPONENTE	CNPJ/CPF	VALOR RECEBIDO	DADOS BANCÁRIOS
TOTAL	//////		

PRESTAÇÃO DE CONTAS (REPASSE) 2ª FASE

NOME DO PROPONENTE	CNPJ/CPF	VALOR RECEBIDO	DADOS BANCÁRIOS
TOTAL	//////		

ANEXAR OBRIGATORIAMENTE

- Registros fotográficos de todas as oficinas, lançamentos e outros eventos, com identificação de local e data;
- Cópia da ficha de frequência das oficinas devidamente assinadas pelos alunos;
- Vídeo, caso haja, dos eventos, ações e oficinas realizadas;
- Cópia de jornais, revistas e divulgação de internet, que comprove a realização do evento, com data e local e fazendo referencia ao prêmio recebido (legíveis e com data do documento);
- Declaração de análise e aprovação de material gráfico, recebido das Superintendências de Comunicação e de Esporte;
- Uma unidade, original, de cada um dos materiais gráficos impressos utilizados na divulgação do projeto, tais como: folders, cartazes, panfletos, cartão postal etc., bem como fotos dos banners, outdoors, busdoors e outras mídias de grande proporção.
- Enviar em CD os Spots e VTS, quando utilizados durante a divulgação do projeto.

Obs: Na apresentação de prestação parcial de contas (1ª FASE), os documentos que deverão ser apresentados serão aqueles referentes a execução desta fase, conforme cronograma de execução e orçamento apresentado.

Local: _____ Data: / /

Assinatura do Proponente



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DA GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE

RESUMO GERAL DE GASTOS PREVISTOS, NÃO PREVISTOS E EXECUTADOS

Inscrição Nº _____/2014 (uso exclusivo da organização)

Projeto: _____

Proponente: _____

Descrição	1ª FASE () parcial	2ª FASE () final
	Valor Previsto	Gastos Efetivos
PRE-PRODUÇÃO		
PRODUÇÃO/EXECUÇÃO		
INVESTIMENTO EM MÍDIA		
CUSTOS ADMINISTRATIVOS		
GASTO PREVISTO TOTAL		
GASTOS EFETIVOS PAGOS		

Local: _____ Data: / /

Assinatura do Proponente



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DA GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE

Editais Pedro Alef de Apoio ao Esporte.
EDITAL DE APOIO AO ESPORTE Nº 001/2014

(Inscrição Nº _____/2014 (uso exclusivo da organização))

ANEXO V - FORMULÁRIO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

MARQUE "X" NA OPÇÃO DESEJADA:

FASE DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO () FASE DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO ()

NOME DO PROJETO: _____

Inscrição Nº _____/2014

Nome do Proponente: _____

CPF/CNPJ _____

Solicito, conforme previsão do edital supracitado, a reconsideração da decisão tomada pela Comissão devidamente designada para tal feito, proferida em relação ao projeto acima indicado. Tal pedido deve ser considerado pelos motivos expostos na justificativa abaixo:

JUSTIFICATIVA DO PROPONENTE

Descreva de forma sucinta e clara o porquê que seu projeto deve ser habilitado/selecionado, não sendo permitido o envio de nenhum outro documento que não tenha sido enviado no momento da inscrição do projeto, sendo estes descartados, podendo ser solicitado a retirada de documento enviado indevidamente.

_____ de _____ 2014.

Assinatura do proponente do projeto, conforme documento de identidade

EDITAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DA GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE

Editais *Pedro Alelaf* de Apoio ao Esporte.
EDITAL DE APOIO AO ESPORTE Nº 001/2014

Inscrição Nº _____/2014 (uso exclusivo da organização)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
(final do projeto)

Projeto: _____

Proponente: _____

Declaro perante Superintendência Municipal de Esporte que todas as despesas realizadas na execução do presente projeto estão de acordo com o orçamento apresentado e que todas as compras e pagamento de contratos de serviços, estão dentro das normas legais e que foram recolhidos os tributos devidos, sendo que os cupons fiscais, notas fiscais e recibos fiscais, estão em meu poder para eventuais conferências que possa a ser solicitadas, estando ciente que devo guardar estes documentos por um período mínimo de cinco anos em local apropriado.

Declaro por fim, que o presente projeto foi executado dentro do prazo previsto e que não houve, de forma alguma, desvio de atividade do projeto, nem desvio de recurso do orçamento da premiação para ações diversas daquelas previstas e aprovadas neste certame, em conformidade com os editais.

Parnaíba, de _____ de 2014 .

Assinatura do Proponente: _____

EXTRATOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE TERMO DE REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XXX/2013, DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (Processo nº 0016680/2013).

Empresa Detentora do Preço Registrado: DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Objeto: Reajustar os valores registrados dos MEDICAMENTOS. Constante no item: 103, do Pregão Presencial nº 046/2013.

Justificativa: Lei federal nº 10.520 de 17.07.2002 e Decretos Municipais nº 440/2006 e 452/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações e, termo de julgamento nº 011/2014.

Item 103:

Valor atual: R\$ 5,14 (Cinco reais e quatorze centavos) Valor por unidade;

Valor reajustado: R\$ 8,54 (Oito reais e cinquenta e quatro centavos), valor por unidade;

Parnaíba (PI), 15 de Agosto de 2014.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE TERMO DE REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XXV/2013, DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (Processo nº 004998/2013).

Empresa Detentora do Preço Registrado: DRC COMÉRCIO LTDA / DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Objeto: Reajustar os valores registrados dos MEDICAMENTOS. Constantes nos itens: 21, 22, 63, 119, 196, 262, 268, 292, 295, 477, 503, 504, 525, 535, 536, 556 e 558, do Pregão Presencial nº 009/2013.

Justificativa: Lei federal nº 10.520 de 17.07.2002 e Decretos Municipais nº 440/2006 e 452/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações e, termos de julgamentos nº 009/2014, 010/2014, 011/2014, 012/2014 e 013/2014.

Item 21:

Valor atual: R\$ 0,07 (Sete centavos) Valor por unidade;

Valor reajustado: R\$ 0,14 (Quatorze centavos), valor por unidade;

Item 22:

Valor atual: R\$ 1,53 (Um real e cinquenta e três centavos) Valor por unidade;

Valor reajustado: R\$ 2,03 (Dois reais e três centavos), valor por unidade;

Item 63:

Valor atual: R\$ 1,25 (Um real e vinte e cinco centavos) Valor por unidade;

Valor reajustado: R\$ 1,60 (Um real e sessenta centavos), valor por unidade;

Item 119:

Valor atual: R\$ 1,26 (Um real e vinte e seis centavos), valor por unidade;

Valor reajustado: R\$ 4,85 (Quatro reais e oitenta e cinco centavos), valor por unidade;

Item 196:

Valor atual: R\$ 0,03 (Três centavos) Valor por unidade;

Valor reajustado: R\$ 0,04 (Quatro centavos), valor por unidade;

EXTRATOS

Cont. EXTRATO DE TERMO DE REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XXV/2013, DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (Processo nº 004998/2013).

Item 262:

Valor atual: R\$ 2,20 (Dois reais e vinte centavos) Valor por unidade;

Valor reajustado: R\$ 3,14 (Três reais e quatorze centavos), valor por unidade;

Item 268:

Valor atual: R\$ 0,20 (Vinte centavos) Valor por unidade;

Valor reajustado: R\$ 0,62 (Sessenta e dois centavos), valor por unidade;

Item 295:

Valor atual: R\$ 0,02 (Dois centavos) Valor por unidade;

Valor reajustado: R\$ 0,03 (Três centavos), valor por unidade;

Item 477:

Valor atual: R\$ 0,46 (Quarenta e seis centavos) Valor por unidade;

Valor reajustado: R\$ 0,56 (Cinquenta e seis centavos), valor por unidade;

Item 503:

Valor atual: R\$ 0,06 (Seis centavos) Valor por unidade;

Valor reajustado: R\$ 0,16 (Dezesseis centavos), valor por unidade;

Item 504:

Valor atual: R\$ 0,04 (Quatro centavos) Valor por unidade;

Valor reajustado: R\$ 0,09 (Nove centavos), valor por unidade;

Item 525:

Valor atual: R\$ 0,06 (Seis centavos) Valor por unidade;

Valor reajustado: R\$ 0,13 (Treze centavos), valor por unidade;

Item 535:

Valor atual: R\$ 0,43 (Quarenta e três centavos) Valor por unidade;

Valor reajustado: R\$ 0,59 (Cinquenta e nove centavos), valor por unidade;

Item 536:

Valor atual: R\$ 0,43 (Quarenta e três centavos) Valor por unidade;

Valor reajustado: R\$ 0,59 (Cinquenta e nove centavos), valor por unidade;

Item 556:

Valor atual: R\$ 14,36 (Quatorze reais e sessenta e três centavos) Valor por unidade;

Valor reajustado: R\$ 18,00 (Dezoito reais), valor por unidade

Item 558:

Valor atual: R\$ 0,95 (Noventa e cinco centavos) Valor por unidade;

Valor reajustado: R\$ 1,58 (Um real e cinquenta e oito centavos), valor por unidade;

Parnaíba (PI), 15 de Agosto de 2014.



NÃO!
À exploração sexual de crianças e adolescentes. DENUNCIE!

Diário Oficial
Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 4 de março de 1994
Prefeito de Parnaíba: Florentino Alves Veras Neto
Vice-Prefeito: Francisco das Chagas de Oliveira Fontenele
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

José Pedro Pinto Veras Junior Secretário de Governo	Paulo Roberto Cardoso de Sousa Secretário da Fazenda
Acenor Rodrigues Candeira Filho Secretário da Gestão	Francisco Valdir Alves Magalhães Secretária-Chefe do Gabinete do Prefeito
João Alves dos Santos Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança	Heleno de Souza Maia Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil
João Câncio Rodrigues Neto Secretário do Setor Primário e Abastecimento	Ana Cláudia Pereira Gomes Secretária da Regularização Fundiária e Habitação
Maria do Amparo Coelho dos Santos Secretária de Saúde	Carlos Eduardo Sousa Silva Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Francisco Eudes Fontenele Aragão Controlador Geral do Município	Jelma Silva Fontenele Secretária de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico
José Carlos Martins de Campos Procurador da Fazenda Municipal	Antônio Neris Machado Junior Secretário do Trabalho e da Defesa do Consumidor
Fábio Silva Araújo Procurador Geral do Município	Christian Saraiva Amorim Procurador-Geral do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba
Flávia Damasceno de Sousa Veras Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania	José Romualdo Seno de Araújo Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA
Wellington Rodrigues Sousa Secretário de Infraestrutura	José de Ribamar Souza da Silva Presidente do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - IPMP
Rosany Corrêa Secretária de Educação	